GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004034.989.25-1 (ref. TC-008188.989.24-8) - Recurso Ordinário.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção no parque de iluminação pública e ornamental, incluindo material, mão de obra e equipamentos, no valor de R$14.075.315,72.
Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Alexandre dos Santos Rodrigues (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/01/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta: Renata Constante Cestari.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PESQUISA DE MERCADO COM TRÊS EMPRESAS. PROCEDIMENTO VÁLIDO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DA ÉPOCA. RECOMENDAÇÃO, PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 02 de julho de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com recomendação, exarada no voto do Relator, inserido aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 02 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

scr